

I-CMC/2016/798  
2016-01-20

**PARECER | INFORMAÇÃO**

DE: Sara Dias, C. UAMA

N.º DE PÁGINAS:  
3 + Anexos

PARA:

Sr. D.DPE, Arq. Vitor Silva

DATA:

2016.01.19

C/C:

NOSSA REFERÊNCIA:

ASSUNTO:

Alteração por Adaptação do PDM Cascais  
- Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

VOSSA REFERÊNCIA:

**GAPG | DPC:**

*Às Vossas Vossas Piteira - dpe*

*Submetido e aprovado em reunião a*  
*Purificação Superior, com o plano de*  
*no sentido de se proceder a eventuais*  
*alterações ou omissões de natureza*  
*do plano de adaptação em 2015*  
*(e anexos), e fim de o submeter*  
*à fiscalização municipal de planeamento.*

*19.1.16*

VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPE

**Despacho:**

*Às DPE*

*Concordo e*  
*autorizo que se*  
*proceda conforme*  
*proposto.*

*S. Piteira-Lopes*  
11/2016

O Vereador  
(no uso das competências delegadas conforme  
Despacho nº 62/2015 de 27 de novembro)

(Nuno Piteira Lopes)

*UAMA*

*Arq. Vitor Silva*

*20.1.16*

Sr. D. DPE, Arq.º Vitor Silva,

VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPE

O Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais) aprovado na sessão extraordinária da Assembleia Municipal do dia 25 de junho de 2015 e publicado através do Aviso n.º 7212-B/2015, no Diário da República 2.ª Série, Parte H – N.º 124, de 29 de junho de 2015, foi submetido ao procedimento de Avaliação Ambiental



Estratégica (AAE). Este procedimento resultou num Relatório Ambiental (RA), elemento que acompanha o Plano aprovado.

Através da deliberação de 26 de outubro de 2015, a que se refere a Proposta n.º 993/2015, deu-se início ao processo de transposição de normas dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) aplicáveis na área do Concelho de Cascais, para o PDM-Cascais, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo)

Em reunião de 30 de outubro de 2015, com a participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC), a CCDR-LVT, ICNF e APA entenderam que o processo de alteração do PDM Cascais não justificaria a sujeição do mesmo ao procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, competindo à CMC apresentar uma fundamentação às entidades presentes.

Efetivamente nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, competindo à Câmara Municipal proceder a essa qualificação como entidade responsável pela elaboração do plano

Uma vez que o RA do PDM Cascais foi elaborado pela equipa da Prof.ª Maria do Rosário Partidário do Instituto Superior Técnico (IST), esta equipa elaborou um documento que compreende a justificação da não sujeição do PDM-Cascais ao procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, dando cumprimento ao preconizado no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Este documento é apresentado em anexo à presente informação tratando-se ainda de um documento de trabalho visto o DPE aguardar ainda a entrega da versão final.

Deste documento, conclui-se que a alteração do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, não carecendo, conseqüentemente, de ser objeto de avaliação ambiental.

Face ao que antecede, deverá promover-se a consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), previamente à deliberação final da Câmara Municipal sobre a não sujeição a avaliação ambiental do processo de alteração do PDM de Cascais.

Em anexo apresenta-se ainda a minuta da Proposta n.º 52/2016.

Submete-se o assunto à consideração superior.



**Anexos:**

Documento de trabalho do IST “Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica”, Janeiro 2016.

Minuta da Proposta n.º 52/2016 – Alteração do PDM Cascais – Justificação

# Avaliação Ambiental Estratégica



## PDM de Cascais

### JUSTIFICAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

JANEIRO 2016



SENSU - Strategic Approaches to Environment and Sustainability



## Ficha Técnica

### Coordenação

Maria do Rosário Partidário

### Equipa Técnica

Rute Martins



## Índice

Índice.....	3
Índice de Quadros .....	4
Acrónimos .....	5
Introdução.....	6
Justificação da alteração do PDM-Cascais .....	7
Fundamentação da dispensa de procedimentos de AAE.....	10
AAE da revisão do PDM-Cascais.....	10
Âmbito da alteração do PDM-Cascais .....	10
Conclusão .....	13
Anexo I.....	14

## Índice de Quadros

Quadro 1 Enquadramento dos PEOT com incidência no município de Cascais.....	8
---	---

## Acrónimos

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
CMC	Câmara Municipal de Cascais
PDM	Plano Diretor Municipal
PEOT	Planos Especiais de Ordenamento do Território
POOC- CSJB	Plano de Ordenamento de Orla Costeira Cidadela-S. Julião da Barra
POPNSC	Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais



## Introdução

O objetivo da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é o de apoiar o processo de decisão subjacente a planos e programas, constituindo um contributo para o desenvolvimento sustentável do território. Segundo o regime da sujeição dos planos e programas à Avaliação Ambiental (Decreto-Lei n.º 232/2007) *“só devem ser objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e programas são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente”*. O mesmo Decreto-Lei atribui à entidade com responsabilidade nesta alteração, considerar se a alteração ao PDM prevista implica eventuais efeitos significativos sobre o ambiente.

Assim, atendendo às exigências legais mencionadas, o presente documento serve para fundamentar e justificar a isenção do procedimento de AAE no âmbito da alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais).



## Justificação da alteração do PDM-Cascais

O processo de revisão do PDM-Cascais ficou concluído com a publicação do Aviso n.º7212-B/2015 no Diário da República de 29 de junho.

Conforme o n.º 2 do Art.º2º do Regulamento do PDM-Cascais:

*“O PDM-Cascais estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e setorial e estabelece o modelo de desenvolvimento e de organização espacial do território.”*

Em 2014 entra em vigor a Lei nº 31/2014 de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) que estipula a reforma de vários diplomas que regulam o planeamento e o ordenamento do território, o urbanismo e edificação, o cadastro e a cartografia. Segundo o n.º1 do Art.º 78 do referido regulamento *“o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser vertido, nos termos da lei, no plano director intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei.”* Por forma a dar resposta ao referido regulamento é agora necessário proceder à alteração por adaptação do PDM-Cascais.

A alteração do PDM incide na transposição dos seguintes Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) em vigor no território municipal (Quadro 1).



TÉCNICO  
LISBOA

JUSTIFICAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A  
AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

janeiro | 2016

Quadro 1 Enquadramento dos PEOT com incidência no município de Cascais

PEOT	DIPLOMAS	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	OBJETIVOS
Plano de ordenamento do parque natural Sintra-Cascais (POPNSC)	Resolução do Conselho Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro	Municípios de Cascais e de Sintra	Conforme estabelecido no n.º 2 da Resolução do Conselho Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro são objetivos do POPNSC: "a) Assegurar a proteção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, em especial nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza; b) Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes, de forma sustentável; c) Corrigir os processos que poderão conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização; d) Assegurar a participação ativa na gestão do Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes; e) Definir modelos e regras de ocupação do território, por forma a garantir a salvaguarda, a defesa e a qualidade dos recursos naturais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável; f) Promover a conservação e a valorização dos elementos naturais da região, desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da fauna, da flora, e da vegetação, nomeadamente a endémica, e da vegetação, principalmente terrestre climática, bem como do património geológico e paisagístico; g) Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade e a recuperação dos recursos deparados ou sobre explorados; h) Salvaguardar e valorizar o património arqueológico e o património cultural, arquitetónico, histórico e tradicional da região; i) Contribuir para a ordenação e disciplina das atividades agroflorestais, urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos, estéticos e culturais da região, possibilitando o exercício de atividades compatíveis, nomeadamente o turismo de natureza; j) Evitar a proliferação de construções dispersas no meio rural, impedindo o fracionamento de propriedades e potenciando as ações de emparcelamento.



PEOT	DIPLOMAS	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	OBJETIVOS
Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela -S. Julião da Barra (POOC-CSJB)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98 de 19 de Outubro	Município de Cascais	Conforme o n.º2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98 de 19 de Outubro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho são objetivos dos POOC: <i>"a) Ordenar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira;</i> <i>b) Classificar as praias e regulamentar o uso balnear;</i> <i>c) Valorizar e qualificar as praias consideradas estratégicas por motivos ambientais ou turísticos;</i> <i>d) Orientar o desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;</i> <i>e) Defender e valorizar os recursos naturais e o património histórico e cultural."</i>
Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho	Municípios de Sintra, Cascais, Almada, Sesimbra e Setúbal	

## Fundamentação da dispensa de procedimentos de AAE

### AAE da revisão do PDM-Cascais

Relativamente à estratégia seguida na revisão do PDM-Cascais em vigor, a presente alteração do PDM-Cascais mantém as opções de planeamento que havia delineado anteriormente. Estas opções foram sujeitas a um processo de AAE de acordo com o decreto-lei nº 316/2007 de 19 de setembro – com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, e subsidiariamente com o decreto-lei nº 232/2007 de 15 de junho alterado pelo decreto-lei nº 58/2011 de 4 de maio.

Esta avaliação, tal como proposto na metodologia de AAE desenvolvida por Partidário (2012)<sup>1</sup>, foi conduzida em simultâneo com a elaboração do plano, atendendo aos problemas ambientais e de sustentabilidade críticos no território do Plano e aos riscos e oportunidades que poderão suscitar no futuro. A AAE foi ainda realizada tendo em conta um quadro de referência estratégico onde se incluem os planos agora sujeitos a transposição: Plano de ordenamento do parque natural Sintra-Cascais (PONSC); Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela- S. Julião da Barra (POOC-CSJB); Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS), tendo as suas orientações sido devidamente incorporadas.

### Âmbito da alteração do PDM-Cascais

A Câmara Municipal de Cascais (CMC) assume que a Alteração do PDM-Cascais em curso, nos termos a que se refere a Proposta n.º 993/2015, se trata de um procedimento de Alteração por Adaptação, de acordo com o entendimento dos serviços camarários e nos termos do esclarecimento veiculado pela CCDR-LVT.

As classes de espaço do PDM-Cascais em vigor onde incidem os PEOT são segundo o seu regulamento Espaços naturais de nível 1.

Conforme o n.º2 do Artigo 46º do regulamento do PDM-Cascais:

<sup>1</sup> Partidário, M.R. (2012). “Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE”. Agência Portuguesa do Ambiente e Redes Energéticas Nacionais. Lisboa.



*“Esta subcategoria compreende as áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional e pela Reserva Agrícola Nacional, bem como a área correspondente ao Parque Natural de Sintra-Cascais, as áreas de ocorrência dos valores naturais do SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 integradas no referido Parque Natural e as áreas integradas na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado.”*

Segundo o regime de uso do solo e de edificabilidade destes espaços (Artigo 47º) *“nas áreas delimitadas na subcategoria de espaço natural de nível 1 está sujeito aos condicionamentos fixados nos regimes específicos que incidem sobre as diferentes áreas desta subcategoria”*.

Estas referências permitem concluir que a ocupação do território previsto em PDM atende aos regimes específicos dos PEOT em vigor no município de Cascais tal como neste momento é exigido nos termos da Lei nº 31/2014 de 30 de maio.

O procedimento por alteração da transposição dos PEOT envolve o desdobramento da planta de Ordenamento do PDM-Cascais para a inclusão da cartografia dos POPNSC e POOC'S e em cartas autónomas limitando-se:

- À harmonização dos limites cartográficos do Parque Natural de Sintra-Cascais com os limites cartográficos do Concelho de Cascais, segundo a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP);
- Ao ajustamento das geometrias das áreas identificadas na Carta Síntese do POPNSC em resultado da harmonização com os limites cartográficos resultantes da CAOP;
- Ao ajustamento das geometrias das áreas identificadas na Carta Síntese do POPNSC aos limites das aldeias.

Assim, esta alteração não dará lugar a qualquer alteração de estratégia do PDM, que é o que importa numa AAE, nem tão pouco à classificação e qualificação do solo previsto em PDM ou da planta de condicionantes.

De acordo com o que foi exposto, entende-se que a alteração por adaptação do PDM não requer ser objeto de AAE uma vez que as suas iniciativas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelas seguintes razões:

1. Manter-se-á a qualificação e ocupação do solo previsto em PDM, classificado como “Espaços naturais de nível 1”;
2. A alteração consiste apenas no ajuste e harmonização das geometrias cartográficas;



3. E tendo em conta a ponderação dos Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente referido no Anexo ao Decreto-Lei nº232/2007 de 15 de Junho (Anexo I).



## Conclusão

Pela natureza das alterações previstas, considera-se que o presente relatório de fundamentação de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica é justificativo suficiente para que a proposta de alteração por adaptação do PDM-Cascais, possa ser qualificado como não susceptível de ter efeitos significativos no ambiente.

A análise do presente documento não dispensa a consulta do respetivo Relatório Ambiental, bem como a consulta às entidades com responsabilidades ambientais: CCDRLVT, APA e ICNF.



**Anexo I**

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (Anexo I do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho)	
<b>1 – CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS E PROGRAMAS, TENDO EM CONTA, NOMEADAMENTE:</b>	<b>PROPOSTA DA ALTERAÇÃO AO PDM-Cascais</b>
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;	n/a
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	O PDM-Cascais nas áreas onde incidem os PEOT está sujeito aos respetivos regimes jurídicos.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	n/a
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Da proposta de alteração não resultam problemas ambientais.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	n/a
<b>2 - Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:</b>	Da proposta de alteração não resultam impactes ambientais
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural;	
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	
iii) Utilização intensiva do solo;	

<b>CrITÉrios de determinaÇ�o da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (Anexo I do DL n.� 232/2007, de 15 de Junho)</b>	
g) Os efeitos sobre as �reas ou paisagens com estatuto protegido a n�vel nacional, comunit�rio ou internacional.	



CÂMARA MUNICIPAL

## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 25/01/2016

Proposta nº 52 | 2016

Pelouro: **Planeamento do Território**

**Assunto: Alteração do PDM Cascais – Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica**

Considerando que:

- a) Através da deliberação de 26 de outubro de 2015, a que se refere a Proposta n.º 993/2015, se deu início ao processo de alteração do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho, por força da obrigação contida no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;
- b) Nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, competindo à Câmara Municipal proceder a essa qualificação como entidade responsável pela elaboração do plano;
- c) Da análise efetuada pelos serviços, constante da Informação n.º....., conclui-se que a alteração do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, não carecendo, conseqüentemente, de ser objeto de avaliação ambiental;
- d) Em reunião de 30 de outubro de 2015, com a participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC), a CCDR-LVT, ICNF e APA entenderam que o processo de alteração do PDM Cascais não justificaria a sujeição do mesmo ao procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, competindo à CMC apresentar uma fundamentação às entidades presentes;





CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Aprovar a Informação n.º..... .
  
- 2) Promover a consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) sobre os termos do conteúdo e das conclusões da Informação n.º....., previamente à deliberação final da Câmara Municipal sobre a não sujeição a avaliação ambiental do processo de alteração do PDM de Cascais

**O Vice-Presidente da Câmara Municipal,**

X

---

